



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**LEI DE N.º 61**  
**DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinta da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Art. 2º.** Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois as:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II – Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 3º.** As atribuições e finalidades da Secretaria Municipal de Obras estão estabelecidas no art. 25, incisos I a VII, XII e XIII da Lei Municipal nº 32, de 20 de agosto de 1999.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de passa adotar a seguinte estrutura interna:

- I – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

**Art. 5º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Transportes:

- I – Execução da política de diretrizes voltadas para o setor de transportes urbanos do município;
- II – Controle das concessões para funcionamento de serviços de transporte coletivo e de táxi;
- III – Administração dos serviços de transportes urbanos;
- IV – Administrar a frota de veículos da prefeitura;

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Transportes terá a seguinte estrutura básica:

- I – Departamento de Transportes;

**Art. 7º.** Para fins desta Lei, ficam criados:

- I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Transportes CC-01;
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Transportes CC-02;
- III - 01 (um) cargo de Secretario de Gabinete de Secretaria CC-03;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

- IV** – 02 (dois) cargos de Fiscal de Transportes CC-04;  
**V** - 02 (dois) cargos de Fiscal de Serviço de Vigilância CC-04;

**Art. 8º.** As competências, atribuições, incumbências, bem como os contratos, processos administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pela Secretaria desmembrada no art. 1º, desta Lei, são absorvidos e transferidos para as Secretarias criadas pelo art. 2º, também desta Lei, cujas áreas de atuação correspondam às suas atribuições.

**Art. 9º.** Os atos de gestão administrativa, de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira relativo à Secretaria desmembrada, transferidos ou remanejados nos quais se verifique a impossibilidade de sua execução, serão efetivados pela unidade operacional onde se encontram vinculadas às respectivas dotações orçamentárias, até ser plenamente executados pela nova estrutura.

**Art. 10.** Os cargos em comissão da Secretaria extinta, ressalvados aqueles necessários para prover as novas estruturas previstas nesta Lei, inclusive as relativas às matérias cujas atribuições e competências foram absorvidas, transferidas ou incorporadas por outras Secretarias passam a integrar o banco de cargos e funções sob a administração das Secretarias criadas pelo art. 2º, desta Lei.

**Art. 11.** Aplica-se à Administração Pública do município de Malhada dos Bois, os seguintes princípios:

I - Fiel cumprimento dos objetivos fixados nos atos de constituição das Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções.

II - Estrita sintonia com as políticas públicas e programas da Administração Municipal na respectiva área de atuação;

III - A eficiência e integração administrativa;

IV - Melhoria de produtividade e otimização de recursos;

V - Redução de despesa;

VI - A observância estrita aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

**Art. 12.** Ressalvadas as alterações relacionadas nesta Lei em relação à extinção e criação de Secretarias, ficam mantidas as atuais estruturas básicas e vinculadas das demais Secretarias Municipais.

**Art. 13.** O acervo patrimonial, o quadro de servidores efetivos e os saldos orçamentários da Secretaria desmembrada no art. 1º, transformados, transferidos, incorporados, desmembrados ou lembrados por esta Lei, serão transferidos para as Secretarias criadas no art. 2º, que tiverem absorvido as correspondentes competências, mediante ato conjunto dos Secretários.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**Parágrafo Único** - Nos remanejamentos dos saldos orçamentários, deverão ser observados os projetos, programas, atividades, subprojetos, subprogramas ou subatividades, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a cobrir despesas não previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2011, relativas à implantação e operacionalização da Secretaria criada pela presente Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS,**  
**ESTADO DE SERGIPE, em 30 de Setembro de 2011.**

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
**Prefeito Municipal**